



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CAMPO MAGRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 015/2002

Súmula: Autoriza o Município de Campo Magro a firmar Convênio com o DER/PR, para a realização do Plano Operativo Anual /POA-2002, dando outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando à realização da adequação de estradas rurais, manutenção e conservação dos trechos contemplados no POA 2002, submete a esta Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Campo Magro, através do Executivo Municipal, a firmar Convênio e celebração de ajuste com o Departamento de Estrada e Rodagem - DER/PR., para a adoção de ações conjuntas, contemplando os seguintes trechos a seguir:

I- Obra nº 1.

Aprovado em 23 Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 04/05/2002

Microbacia: Rio Passaúna/Campo Novo
Nome do Trecho: Chácara do Noronha
Fim do Trecho: Ao lado da Granja do Campo Novo
Extensão: 2Km

Lido no Expediente da Sessão
do dia 21/05/2002

[Assinatura]
Secretário

Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 23/05/02

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

II - Obra nº 2.

Microbacia: Rio Passaúna/Campo Novo

Nome do Trecho: Pedro Biernaski

Início do Trecho: Campo de Futebol do Toninho Costa

Fim do Trecho: Encruzilhada para Abastecedor do Carachenski

Extensão: 2,00 Km.

Art. 2º- Caberá ao Município:

- I- liberar jazidas indicadas pelo DER e proceder à retirada e colocação de cercas necessárias à execução dos serviços;
- II- obter a liberação da faixa de domínio e arcar com todos os ônus decorrentes da desapropriação e outros que eventualmente venham a ocorrer, cumprindo-lhe o atendimento judicial;
- III- responder, diretamente, por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão, ou negligência;
- IV- remover as cercas das propriedades limítrofes e executa-las respeitando a faixa de domínio do trecho.

Art. 3º- Caberá ao DER/PR:

- I- Fiscalizar e supervisionar a execução dos trabalhos em todas as fases e aspectos;
- II- Executar e/ou contratar os serviços necessários para adequação dos trechos relacionados no anexo A, dentro das especificações exigidas e estabelecidas no acordo de financiamento assinado entre o Governo do Estado do Paraná e o BIRD;

Lido no Expediente da Sessão
do dia 21/05/2002

Aprovado em 1ª Discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 23/05/02


Presidente

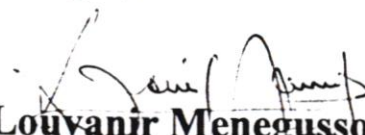


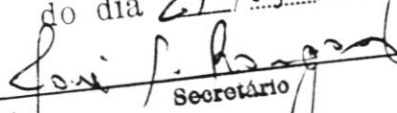
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

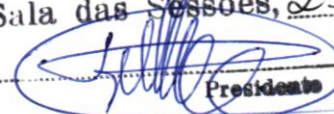
- III- Fiscalizar a execução dos serviços e emitir os "Termos de Recebimento" das obras;
- IV- Entregar os trechos executados e concluídos, mediante "Termo de Recebimento" a ser emitido pelo Município.

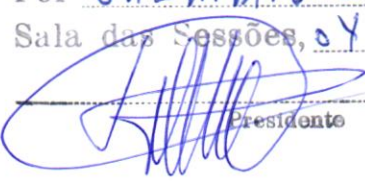
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 13 de maio de 2002.


Louvanir Menegusso
PREFEITO MUNICIPAL

Lido no Expediente da Sessão
do dia 21/05/2002

Secretário

Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 23/05/02

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 04/06/2002

Presidente